PROJETO DE LEI Nº 35/ 2024

Recebemos dia: 06 / 08 /2024
Hora: 11 : 15
Maria Luiza Diniz Leal
ASSINATURA

Autoriza a concessão de benefício fiscal a contribuintes que realizarem a construção, pavimentação, requalificação, adaptações e reformas de passeios públicos com acessibilidade, conforme normas municipais.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal ao contribuinte que realizar a construção, pavimentação, requalificação, adaptações e reformas de passeio público com acessibilidade, conforme as normas e padrões definidos no Código de Obras do Município e em conformidade com a ABNT NBR 9050.

Art. 2º O benefício fiscal previsto no caput do art. 1º desta lei consiste no desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que será assim concedido:

I- desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), para o contribuinte que realizar a construção, pavimentação, requalificação, adaptações e reformas de passeio público com acessibilidade, conforme as normas e padrões definidos no Código de Obras do Município e em conformidade com a ABNT NBR 9050;

§ 1º Os descontos concedidos no inciso I estarão limitados ao valor máximo de 2 UPVS (unidade padrão de vencimento de Sarzedo) e realizados nas guias de IPTU apenas do ano subsequente a execução do passeio com acessibilidade.

Art. 3º A solicitação do desconto de que trata esta lei será realizada através da Secretaria de Obras do município de Sarzedo-MG, mediante informação mínima do endereço do imóvel e apresentação de foto comprobatória do estado do passeio público e, após deferimento, encaminhado para a Secretaria de Fazenda através do setor de tributos.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica:

I - aos passeios públicos que tenham sido executadas anteriormente a essa Lei de acordo com as normas e padrões definidos no Código de Obras, em razão de projetos aprovados e/ou licenciados;

II - aos condomínios.

Art. 5º O benefício fiscal previsto nesta Lei, quando concedido, compreenderá apenas o exercício subsequente à data do protocolo.

Art. 6º A concessão do desconto não gera direito adquirido, o qual será revogado de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez as condições predeterminadas para a concessão.

Art. 7º O impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita decorrente deste benefício fiscal deverá estar presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, de cada exercício.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador José Luiz de Santana/ ZU

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a "Autorização sobre concessão de benefício fiscal ao contribuinte que realizar construção e pavimentação de passeio público com acessibilidade e dá outras providências".

O Projeto de Lei tem por objetivo fomentar a aplicação de reformas e construções de calçadas no município visando priorizar a acessibilidade aos pedestres, em especial aos idosos e cadeirantes.

Para tanto, está sendo proposto o benefício fiscal de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na proporção 50% (cinquenta por cento), na forma do inciso I do artigo 2º, limitado ao valor máximo de 2 UPVS (unidade padrão de vencimento Sarzedo).

O benefício compreenderá apenas o exercício subsequente à data doprotocolo realizado na Secretaria de Obras do município de Sarzedo-MG.

Atenciosamente,

José Luiz de Santana

José Luiz deSantana/Zu

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 2117-6211 E-mail: zu@camarasarzedo.mg.gov.br